

LEI 910 /2022

“INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E O PROJETO BLOCO SOCIAL, DESTINADO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O POVO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Couto de Magalhães de Minas, os Programas Sociais “Auxílio Material de Construção” e “Auxílio Bloco Social”, que tem por finalidade a doação de materiais de construção, de diversos tipos, a grupo familiar de baixa renda, para construção, reforma ou ampliação de suas unidades habitacionais.

§1º - Os programas criados por esta lei é de interesse local e constitui ação social de caráter continuada.

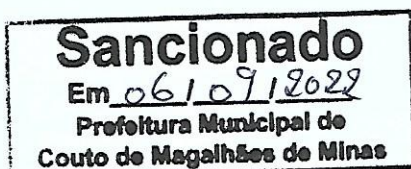
§2º - O beneficiário destes programas é o grupo familiar de baixa renda.

§3º - Para fins desta lei, considera-se grupo familiar: a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

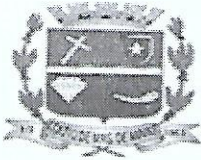
§4º – Os benefícios de que trata esta Lei pode ser concedido mais de uma vez por grupo familiar destinatário, desde que respeitado período de 12 meses entre as doações.

§5º - Os benefícios de que trata esta lei são acumuláveis.

Art. 2º - O grupo familiar interessado em participar dos programas criados por esta Lei deverá se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, através de preenchimento de ficha socioeconômica e comprovar os demais requisitos desta Lei.



José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social juntamente com a Secretaria Municipal de Obras definir, ouvindo previamente o grupo familiar beneficiado, a relação e quantitativo dos materiais que serão doados, respeitados os limites estabelecidos nesta lei.

SEÇÃO I

DO PROGRAMA AUXÍLIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Art. 4º - Fica instituído, no âmbito do Município de Couto de Magalhães de Minas, o Programa Auxílio Material de Construção, que tem por finalidade a doação de materiais de construção, de diversos tipos, exceto blocos de concreto, a grupo familiar de baixa renda, para construção, reforma ou ampliação de suas unidades habitacionais.

Art. 5º - Para execução do Programa Auxílio Material de Construção, fica o Poder executivo Municipal autorizado a adquirir e doar materiais de construção ao grupo familiar carente e cadastrado no programa, respeitados os requisitos desta Lei.

§1º - O valor dos materiais de construção a serem doados através deste programa não poderá ser superior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por grupo familiar.

§2º O valor que se refere o §1º deste artigo poderá ser atualizado anualmente, via Decreto Municipal, considerando o índice do INPC acumulado dos 12 meses anteriores.

§3º- O poder executivo poderá, via decreto, especificar e padronizar os materiais de construção que serão objeto de doações, ouvindo previamente o grupo familiar beneficiado.

§4º - Em casos excepcionais em que possa comprometer a segurança de pessoa que compõe o grupo familiar, e desde que comprovadamente, o Executivo poderá doar material em até o triplo ao fixado no §1º deste artigo.

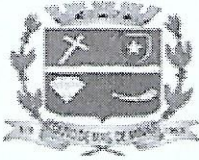
SEÇÃO II

DO PROGRAMA BLOCO SOCIAL

Art. 6º - Fica instituído, no Município de Couto Magalhães de Minas, o Programa Bloco Social, que tem por finalidade a doação de blocos de concreto para alvenaria, até o máximo de 2000 (dois mil) unidades por grupo familiar, para construção, reforma ou ampliação de suas unidades habitacionais.

Sancionado
Em 06/09/2022
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

§1º - Em casos excepcionais em que possa comprometer a segurança de pessoas que compõe o grupo familiar, comprovadamente, o Executivo poderá doar material em quantitativo até o triplo do estabelecido no caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS

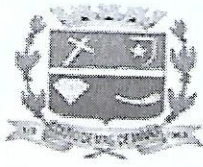
Art. 7º As doações que tratam esta lei ficam condicionadas à comprovação da efetiva necessidade do grupo familiar beneficiado, através de relatório social elaborado pela Assistência Social do Município, em processo administrativo social junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá estar instruído, obrigatoriamente, e no mínimo, de:

- VII- Documentos pessoais dos grupo familiar;
- VIII- Documentos do imóvel, tais como:
 - a. Matrícula oficial do imóvel;
 - b. Escritura de compra e venda;
 - c. Contrato particular de compra e venda;
 - d. Recibo de compra e venda;
 - e. Outros equivalentes;
- IX- Comprovante de rendimentos e gastos do grupo familiar;
- X- Comprovante de residência estabelecida no Município de Couto de Magalhães de Minas por no mínimo 12 (doze) meses consecutivos;
- XI- Comprovante de inscrição no Cadastro Único- **Cadúnico**;
- XII- Ter o grupo familiar renda mensal *per capita* igual ou inferior a **1/4** salário mínimo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá autuar por pasta específica de cada grupo familiar beneficiário, bem como realizar relatórios semestrais contendo os números de beneficiários e quantitativo de gastos com os materias doados, assegurado a proteção dos dados pessoais.



José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



Art. 8º - O Poder Executivo Municipal instituirá comissão, composta por 3 servidores, para acompanhamento das doações dos materiais de construção e dos blocos sociais, visando monitoramento, fiscalização e aperfeiçoamento dos programas criados por esta lei.

Art. 9º - A presente comissão deverá:

I) reunir-se periodicamente para opinar sobre os processos junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

II) verificar "in loco" se o material ou bloco doado foi devidamente utilizado pelo grupo familiar beneficiário, emitindo relatório com fotografias.

Art. 10 – Excepcionalmente, o Poder Executivo poderá fornecer servidores, bem como prestar assessoramento técnico de engenharia nas obras e reformas que tratam esta Lei.

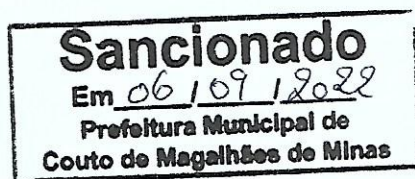
Art. 11 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento municipal em vigor, suplementado se necessário.

Art. 12- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 22 de agosto de 2022.


JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO

Prefeito Municipal




José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

